

RESOLUÇÃO Nº 887, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Revoga Resolução nº 568/12 e dispõe sobre o novo Regulamento da Medalha Ministro Celso Furtado.

O Conselho Regional de Economia – 2ª Região – SP (Corecon-SP), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Corecon-SP em Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 04 de março de 2026;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais de Economia promover a valorização profissional do economista e contribuir para o aprimoramento do debate econômico no país;

CONSIDERANDO a relevância histórica e intelectual de Celso Furtado para o pensamento econômico brasileiro, para a compreensão das desigualdades estruturais e para a formulação de estratégias de desenvolvimento nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer publicamente contribuições relevantes ao desenvolvimento econômico, social e institucional do Brasil, especialmente aquelas alinhadas à promoção do bem-estar coletivo, da produtividade, da inovação e da redução das desigualdades;

CONSIDERANDO a importância de estimular a produção intelectual, a formulação de políticas públicas e as iniciativas econômicas que fortaleçam o desenvolvimento sustentável e inclusivo;

CONSIDERANDO o mérito de Economistas cuja trajetória evidencia excelência ética, profissionalismo e reconhecimento por seus pares, servindo de inspiração à categoria,

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Resolução nº 568/12 e aprovar o Regulamento da Medalha Ministro Celso Furtado, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ubirajara Dib Zogaib,
em 04 de março de 2026.

Haroldo da Silva
Presidente do Corecon-SP

ANEXO

REGULAMENTO DA MEDALHA MINISTRO CELSO FURTADO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - A **MEDALHA MINISTRO CELSO FURTADO**, criada pelo Conselho Regional de Economia 2ª. Região - São Paulo (Corecon-SP), por meio da Resolução nº. 568, de 14 de março de 2012, tem por finalidade agraciar personalidades e instituições que tenham contribuído para o desenvolvimento econômico, calcados nos valores do Art. 3º da Constituição Federal, da Lei 1411/1951 e do Juramento dos Economistas, com relevantes serviços prestados à sociedade.

CAPÍTULO II DA MEDALHA

Art. 2º - A Medalha Ministro Celso Furtado, destina-se a agraciar:

I – os Economistas registrados no Corecon-SP que tenham se destacado pela excelência de sua atuação profissional, acadêmica ou técnica no ramo das Ciências Econômicas e/ou prestado relevantes serviços à classe, à economia ou à sociedade, em atividades de caráter socioeconômico, limitada a concessão a até 5 (cinco) homenageados por ano;

II – outros profissionais que tenham contribuído para o desenvolvimento econômico, calcados nos valores do Art. 3º da Constituição Federal, da Lei 1411/1951 e do Juramento dos Economistas, com relevantes serviços prestados à sociedade, limitada a 3 (três) homenagens por ano;

III – os homenageados *post mortem*, limitada a concessão a até 3 (três) homenageados por ano;

IV – instituições de ensino, fundações, órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, bem como outras organizações sem fins lucrativos que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento econômico, social ou institucional, limitada a 3 (três) homenagens por ano.

CAPÍTULO III DAS INSÍGNIAS DA MEDALHA

Art. 3º - A insígnia da Medalha conterá, no anverso, os dizeres “Ministro Celso Furtado” e “Corecon-SP” e, no reverso, a imagem do Ministro Celso Furtado.

CAPÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES, CONCESSÕES, VEDAÇÕES E EXCLUSÕES

Art. 4º - Os Conselheiros Efetivos e Suplentes do Corecon-SP têm competência para indicar nomes ao Plenário para a concessão da Medalha Ministro Celso Furtado, com a respectiva justificativa por escrito.

Art. 5º - A concessão da Medalha Ministro Celso Furtado será feita por ato do Presidente, mediante aprovação de, pelo menos, dois terços dos votos em Sessão Plenária, observados os critérios do artigo 2º.

Art. 6º - A entrega da Medalha ocorrerá, preferencialmente, em eventos e/ou cerimônias realizadas pelo Corecon-SP.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de efetuar a entrega nas ocasiões supracitadas, o Corecon-SP poderá enviar a Medalha via Correios.

Art. 7º - É vedada a indicação e a concessão da Medalha a Economistas que estejam no exercício de mandatos de Conselheiro (Federal ou Regional) no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons.

Art. 8º - Poderá ser suspenso ou excluído, mediante aprovação de dois terços dos votos em Sessão Plenária, o agraciado que praticar ato incompatível com a dignidade da Medalha Ministro Celso Furtado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Corecon-SP, ouvido o parecer de um relator escolhido dentre os Conselheiros.

Art. 10. - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário Ubirajara Dib Zogaib,
em 04 de março de 2026.

Haroldo da Silva
Presidente do Corecon-SP



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo da Silva, Presidente**, em 04/03/2026, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0202075** e o código CRC **926088F9**.